

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE
LEIS**

Processo nº 1344/2025

Projeto de Lei nº 21/2025 (Emenda 16/2025)

Autoria: Darcio Bracarense

PARECER TÉCNICO Nº 078

Ementa: “Dispõe sobre a regulamentação do atendimento veterinário telepresencial no município de Vitória, com a utilização de tecnologias de comunicação à distância para consultas, orientações e diagnósticos veterinários, e estabelece as condições, limitações e procedimentos para sua implementação.”

1. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 21/2025 de autoria do vereador Darcio Bracarense, a par da EMENDA SUBSTITUTIVA apresentada, tem como objetivo a regulamentação do atendimento veterinário telepresencial no Município de Vitória.

A proposição em referência alinha-se às normas dos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021), sendo que, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Em preliminar, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição legislativa sob a ótica do controle preventivo de constitucionalidade. A análise será restrita às

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

questões de conformidade com a Constituição, abstendo-se de adentrar em questões de cunho político ou mérito da intenção parlamentar, que são matérias reservadas às comissões temáticas e ao plenário desta Casa Legislativa.

A análise da constitucionalidade do projeto envolve, a verificação da competência legislativa municipal, o respeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis ao caso.

À teor da justificativa apresentada, o projeto visa a regulamentação de atendimento veterinário telepresencial, estabelecendo, com as normas dos artigos elencados, os direcionamentos concernentes à prestação de cuidados veterinários; propiciando aos tutores a estabelecer o cuidado, bem-estar e a saúde animal, em primordial consonância, com o art. 225, VII da CF; com a Lei nº 11.794/2008 e a Resolução nº 1.465/2022 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

O Projeto de Lei em questão versa sobre matéria de interesse local, tendo como lastro o art. 30, I e II, da Constituição Federal; assim tipificado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

e art. 28, I e II da Constituição do Estado do Espírito Santo, com ao seguinte regramento:

Art. 28. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Nesse sentido, deve-se consignar que assunto de interesse local diz respeito ao predomínio municipal ante os interesses da união e dos estados em relação a determinadas matérias, vez que é Município quem melhor conhece as necessidades e peculiaridades existentes, sendo este ente político o possuidor nato das demandas locais e, via de consequência, com as condições mais adequadas e eficientes para resolvê-las, como é o objetivo desta proposição sob análise.

Portanto, sob o prisma material, a proposição se mostra **constitucional e legal**, pois promove o direito à saúde (Art. 196 da CF/88), a proteção da fauna (Art. 225, § 1º, VII, da CF/88) e está em conformidade com as normas federais que regem a matéria.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição, vide emenda substitutiva apresentada pela autoria.

Vitória, 12 de novembro de 2025.


Maurício Leite
Vereador – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400350036003800320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/11/2025 12:37

Checksum: **1262DF2725BE4B92678ED7CB702EF7E7EEA4AE7E97A74BB7CAB4812B80E6B6D3**